



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-mail: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

“LEI N. 2.359”

DATA: 16 de abril de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de Nova Esperança para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Esperança, Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal, para o exercício de 2013, é fixada em 13,06% para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e em 1,2% para cobertura das despesas administrativas.

Parágrafo único- Referidas alíquotas incidem sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores titulares de cargo efetivo

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 28 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

2013	10,52%	2014	13,02%	2015	15,48%	2016	17,88%	2017	20,23%
2018	22,53%	2019	24,79%	2020	26,99%	2021	29,16%	2022	31,27%
2023	33,35%	2024	35,37%	2025	37,36%	2026	39,30%	2027	41,20%
2028	43,06%	2029	44,88%	2030	46,65%	2031	48,39%	2032	50,09%
2033	51,75%	2034	53,37%	2035	54,96%	2036	56,51%	2037	58,02%
2038	59,50%	2039	60,94%	2040	62,35%				

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013).

Gerson Zanusso

PREFEITO MUNICIPAL